



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 9 de Março de 2022 • Ano • Nº 3815

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Portaria nº 557/2022, de 09 de Março de 2022** - Dispõe sobre a concessão de licença para exercício de mandato classista a Servidores Públicos e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 557/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de licença para exercício de mandato classista a Servidores Públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE - BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas na *Lei Orgânica Municipal*, e no Estatuto do Servidor Público de Maragogipe/BA,

CONSIDERANDO a comprovação, através dos expedientes nºs 256/2021 e 275/2021, de que o servidor MÁRIO DOS SANTOS foi eleito em assembleia do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - SINDACS/BA para o cargo de Secretário Geral Estadual da referida agremiação, na representação da categoria de Agentes de Combate às Endemias, para o quadriênio 2021-2025;

CONSIDERANDO que art. 92 da Lei Municipal nº 15/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maragogipe) assegura ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em sindicato representativo de categoria, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 102, VIII, c, do mesmo diploma,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para exercício do mandato classista ao **servidor público estatutário MARIO DOS SANTOS – Agente de Combate às Endemias**, na forma do *artigo 92, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 15/94*.

Art. 2º. A licença ora concedida terá vigência até o término do mandato do servidor no SINDACS/BA, em 30/09/2025.

Art. 3º. O servidor ora licenciado gozará do benefício **com remuneração integral, devendo o período de afastamento ser considerado de efetivo exercício, conforme disposição do art. art. 102, VIII, c, da mesma lei.**

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder as anotações necessárias na ficha funcional do servidor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, 09 de março de 2022.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AYERQMTDR8QYIPNQUIR42Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.